



Sexta-feira, 23 de Maio de 1997

I Série — N.º 25

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 100 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de KzR 308 000 00 e para a 3.ª série KzR 475 000 00 acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito previsto a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
		Ano		
	As três séries	KzR 165 000 000 00		
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00		
A 2.ª série	KzR 54 450 000 00			
A 3.ª série	KzR 36 300 000 00			

Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL.

Decreto n.º 41/97

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL.

Decreto n.º 42/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e Empresa R & RR-Exploração Limitada.

Ministério dos Transportes

Decreto executivo n.º 22/97:

Extingue as empresas de Manutenção Técnica — Manauto 2-U.E.E., Manauto 4-U.E.E., Manauto 5-U.E.E., Manauto 6-U.E.E. e Manauto 9-U.E.E. e cria uma comissão liquidatária.

Decreto executivo n.º 23/97:

Extingue a empresa de Manutenção Técnica — Manauto 122-U.E.E. e cria uma comissão liquidatária.

Despacho n.º 17/97

Determina que enquanto não forem aprovadas as bases legais que confiram às empresas públicas tuteladas por este Ministério prerrogativas de autoridade para a celebração de contratos de concessão de actividades que são reserva do Estado ou de concessão de terrenos do domínio público, estes contratos carecem de aprovação prévia do Ministro dos Transportes.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 18/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a «Mulemba Wacha Ngola», situada nos arredores da cidade de Luanda, na Província de Luanda.

Despacho n.º 19/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja da Nossa Senhora da Santana, na cidade de Caxito, Província do Bengo.

Despacho n.º 20/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja de São José do Ambriz, na Província do Bengo.

Despacho n.º 21/97.

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício da Primeira Estação dos Caminhos de Ferro, na Província da Huíla.

Despacho n.º 22/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício denominado «Hamilton Lopes», na Província da Huíla.

Despacho n.º 23/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a parte antiga do Hospital de D. Carlos I, na Província de Benguela.

Despacho n.º 24/97:

Estabelece como zona histórica a cidade de Sumbe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/97
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 42/97
de 23 de Maio**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e a Empresa R & RR — Explorações Limitada, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 17 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E P e a Empresa R & RR — Explorações Limitada, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dûnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Anexo A

Coordenadas dos vértices da polygonal que define os limites da área da Lunda-Sul

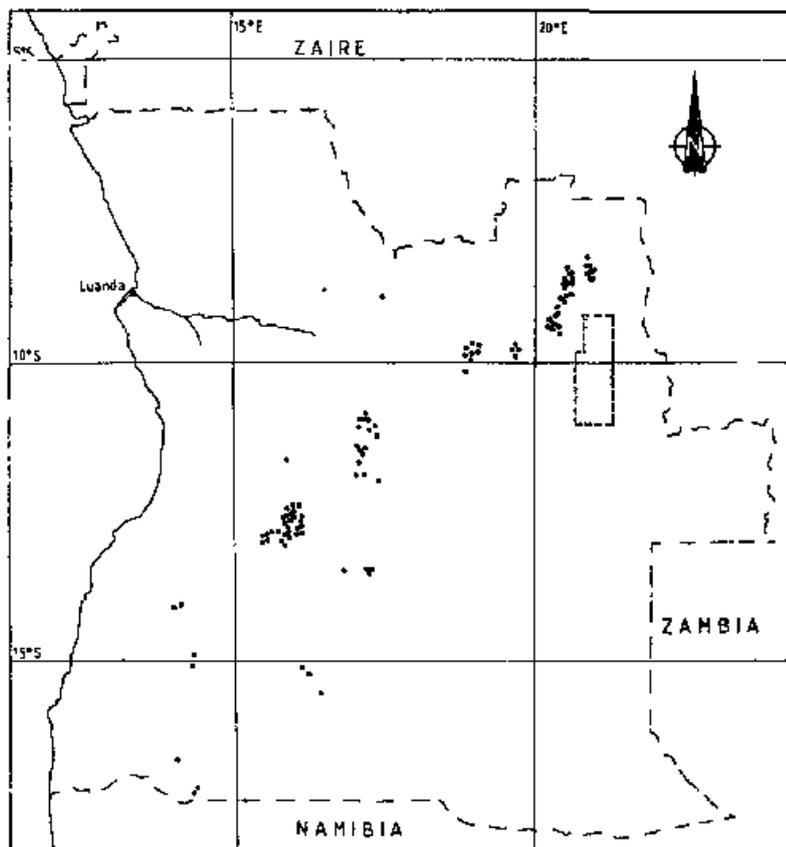
Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	12	00	00	16	00	00
B	12	00	00	17	00	00
C	14	00	00	17	00	00
D	14	00	00	16	00	00

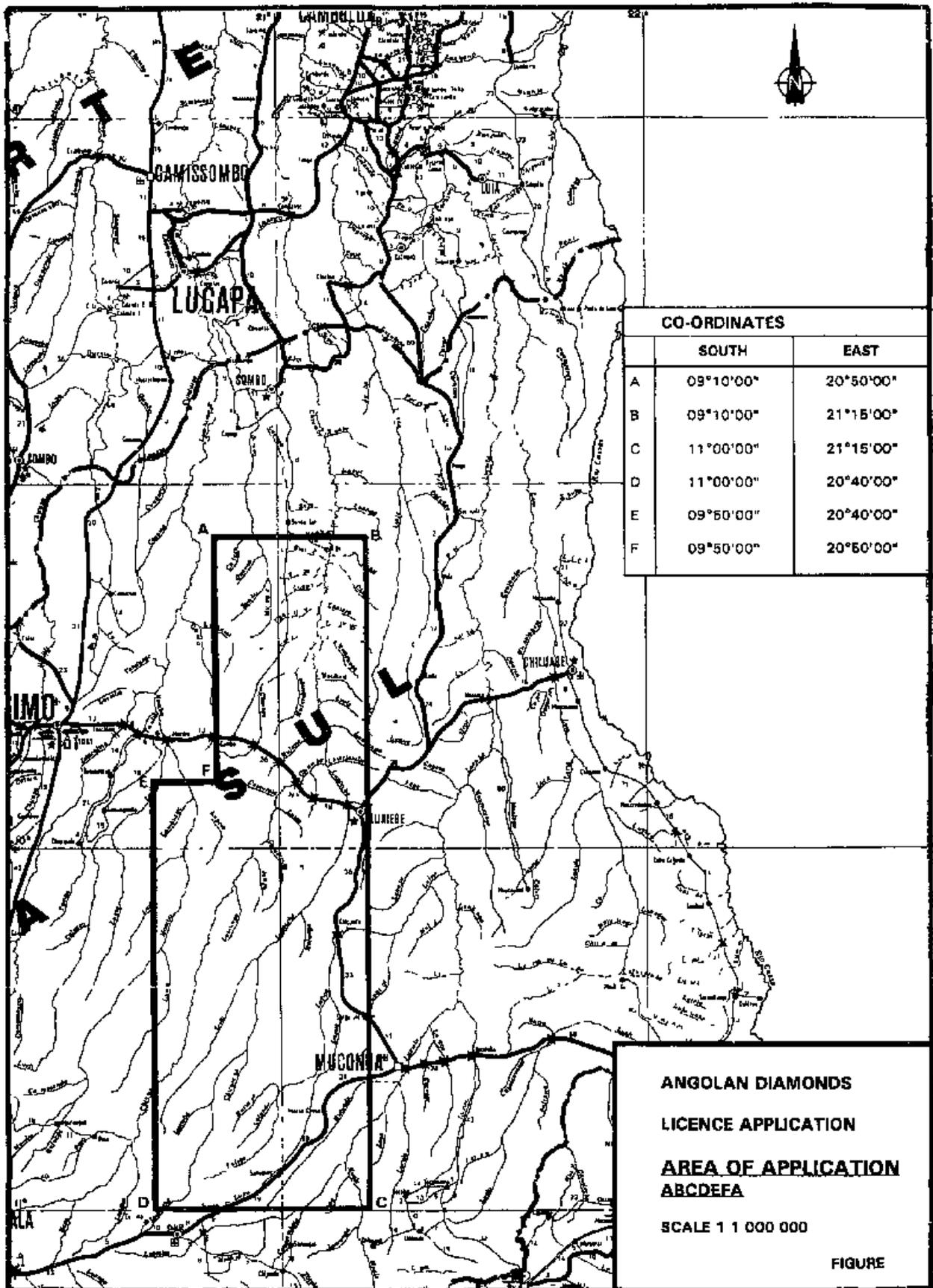
A área proposta mede aproximadamente 11 770 Km² e localiza-se inteiramente na Província da Lunda-Sul

Anexo B

Mapa indicando à Área da Licença de Prospecção da Província da Lunda-Sul

Escala = 1: 7 500 000





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto executivo n.º 22/97 de 23 de Maio

Considerando que através do despacho do Ministro dos Transportes, foram criadas em Luanda as empresas de Manutenção Técnica, denominadas Manauto 2-U E E, Manauto 4-U E E, Manauto 5-U E E, Manauto 6-U E E e Manauto 9-U E E

Considerando que no âmbito do processo de redimensionamento de tais empresas impõe-se a necessidade de sua extinção imediata,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

Artigo 1.º — São extintas as empresas de Manutenção Técnica:

Manauto 2-U E E (criada acoberto do Despacho n.º 166/77),

Manauto 4-U E E (criada acoberto do Despacho n.º 168/77),

Manauto 5-U E E (criada acoberto do Despacho n.º 169/77),

Manauto 6-U E E (criada acoberto do Despacho n.º 170/77),

Manauto 9-U E E (criada acoberto do Despacho s/n.º/79)

Art 2.º — É criada a comissão liquidatária integrada por

- a) um representante da empresa respectiva,
- b) um representante do Ministério dos Transportes,
- c) um representante do Ministério das Finanças

Art 3.º — A comissão liquidatária ora criada deverá no prazo de 90 dias encarregar-se da liquidação das empresas, respeitando a legislação em vigor sobre a matéria

Art 4.º — Deverão os credores das empresas reclamar todos os seus créditos no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma

Art 5.º — Este decreto executivo entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 23 de Maio de 1997

O Ministro, *André Luís Brandão*

Decreto executivo n.º 23/97 de 23 de Maio

Considerando que através do despacho do Ministro dos Transportes, foi criada no Huambo a empresa de Manutenção Técnica, denominada Manauto 122-U E E,

Considerando que no âmbito do processo de redimensionamento de tal empresa impõe-se a necessidade de sua extinção imediata;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

Artigo 1.º — É extinta a empresa de Manutenção Técnica

Manauto 122-U E E (criada acoberto do Despacho n.º 277/77)

Art 2.º — É criada a comissão liquidatária integrada por

- a) um representante da empresa respectiva,
- b) um representante do Ministério dos Transportes,
- c) um representante do Ministério das Finanças

Art 3.º — A comissão liquidatária ora criada deverá no prazo de 90 dias encarregar-se da liquidação da empresa, respeitando a legislação em vigor sobre a matéria.

Art 4.º — Deverão os credores da empresa reclamar todos os seus créditos no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma

Art 5.º — Este decreto executivo entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 23 de Maio de 1997

O Ministro, *André Luís Brandão*

Despacho n.º 17/97 de 23 de Maio

Considerando que se tem verificado com alguma frequência que empresas públicas sob tutela do Ministério dos Transportes celebram contratos de concessão de actividades que são reserva do Estado ou contratos de concessão de terrenos do domínio público,

Considerando que tais contratos têm a natureza de contratos administrativos e só podem ser celebrados por entidades investidas de prerrogativas de autoridade,

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

1 Enquanto não forem aprovadas as bases legais que confirmam às empresas públicas tuteladas por este Ministério prerrogativas de autoridade para a celebração de contratos de concessão de actividades que são reserva do Estado ou de concessão de terrenos do domínio público, estes contratos carecem de aprovação prévia do Ministro dos Transportes, sob pena de anulação

2 Os contratos a que se refere o número anterior já celebrados à data do presente despacho deverão, no prazo de 60 dias ser submetidos ao Ministério dos Transportes para sua análise e aprovação

3. Este despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 22 de Abril de 1997

O Ministro, *André Luís Brandão*